



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.457, DE 10 DE JULHO DE 2019

Veda a apreensão e retenção de veículos automotores cujo estejam com IPVA em atraso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS, ESTADO DE GOIÁS,

No uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado a apreensão e retenção de veículos automotores que estejam com IPVA em atraso.

Parágrafo Único. Não haverá recolhimento, retenção ou apreensão de veículo pela identificação do não pagamento do IPVA, exceto, se existir outras hipóteses de prevista na Lei Federal nº 9.503/97 – Código Brasileiro de Trânsito - CTB.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 10 de julho de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=